



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0431/2014

O presente projeto de lei tem por objetivo obrigar as instituições financeiras do Município de São Paulo a emitir notas, boletos e documentos impressos em braile, quando solicitadas por deficientes visuais.

Como se sabe, a Constituição Federal garante em seu artigo 23, II, é obrigação da União, Estados, Municípios e Distrito Federal "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Nesse sentido, é dever dos municípios zelar e proteger as pessoas portadoras de deficiência que vivam em seus territórios, entrando a deficiência visual neste rol.

O Braille é um sistema de leitura com o tato para cegos, inventado pelo Frances Louis Braille, em 1827, e amplamente difundido em inúmeros países, se firmou oficialmente como o sistema de leitura próprio para deficientes visuais, tendo sido incluído no ordenamento jurídico nacional através de diversas normativas e reformas.

No projeto em questão, os deficientes visuais poderão solicitar documentos de instituições financeiras em braile, devendo ser atendidos no prazo máximo de 30 dias. Caso seja descumprida a solicitação ou não fornecida no prazo estipulado, a fiscalização da Prefeitura de São Paulo poderá aplicar multa, em dobro no caso de reincidência, ou até mesmo cassar a licença de funcionamento da instituição.

Dessa forma, o presente projeto visa garantir os direitos dessa minoria, que deve ter todo o respaldo do Poder Público, para proporcionar Para tanto, peço aos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2014, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.